



Ministério da Educação
Instituto Federal Catarinense *Campus Araquari*

**REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA A ESCOLHA DO
COORDENADOR DO CURSO DE LICENCIATURA EM CIÊNCIAS
AGRÍCOLAS DO INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE – CAMPUS
ARAQUARI**

Edital 14/LICA/CARA/IFC/2018

DOS OBJETIVOS

Art. 1º – Este Regulamento estabelece o conjunto de normas do processo eleitoral para a eleição da chapa de Coordenador e Coordenador substituto do Curso de Licenciatura em Ciências Agrícolas para o mandato referente ao período de 01/11/2018 à 01/11/2020.

DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 2º – O processo eleitoral para a escolha da chapa para coordenação será conduzido por Comissão constituída por três docentes que atuam efetivamente no Curso de Licenciatura em Ciências Agrícolas, designados pela Portaria nº314/GAB/DG/CARA/IFC/2018, de 30 de agosto de 2018.

Art. 3º - A Comissão Eleitoral terá as seguintes atribuições:

- I. Elaborar as normas, disciplinar os procedimentos de inscrição dos candidatos, de votação, da apresentação das propostas e definir o cronograma para a realização do processo eleitoral;
- II. Coordenar o processo eleitoral para escolha do Coordenador e Coordenador substituto e deliberar sobre os recursos interpostos;
- III. Publicar e encaminhar os resultados da votação ao CONCAMPUS;
- IV. Decidir sobre os casos omissos.

DOS VOTANTES

G.T. 4.



Art. 4º – São eleitores para a chapa de coordenação do Curso de Licenciatura em Ciências Agrícolas todos os docentes que atuam efetivamente no curso.

Parágrafo Único – Definem-se docentes que atuam efetivamente no curso, todos aqueles docentes PERTENCENTES AO QUADRO DE SERVIDORES DO IFC que estejam, no ano corrente da eleição, alocados em disciplinas do curso.

DOS CANDIDATOS

Art. 5º – Poderão candidatar-se ao cargo de Coordenador e Coordenador Substituto do Curso de Licenciatura em Ciências Agrícolas do IFC – Araquari, docentes que atuem no curso e pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente do *Campus Araquari*, com dedicação exclusiva.

Parágrafo Único – São inelegíveis e assim serão declarados pela Comissão competente, os candidatos que não cumprirem os requisitos previstos no Art. 5º para investidura nos casos legalmente previstos.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º – As inscrições das chapas para coordenação serão realizadas pessoalmente ou por procuração pública no período de 17 a 19 de setembro de 2018, exclusivamente com os servidores Jeane Staviski, Otavio Patrício Netto ou Marina Rocha de Castro Leal, que atuam como Técnicos Administrativos junto a Direção de Desenvolvimento Educacional do IFC, *Campus Araquari*, no período entre 08 e 17h em formulário próprio IMPRESSO (Anexo I), que deverá ser assinado pelo candidato ou procurador.

Parágrafo Único – No ato da entrega do formulário, preenchido e assinado pelo candidato ou procurador, será fornecido um protocolo constando a data e horário em que a inscrição foi realizada (Anexo II).

DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º – Homologadas as inscrições das chapas (dia 20 de setembro de 2018), a Comissão Eleitoral publicará no Mural do Curso, enviará por email institucional, a lista contendo os nomes dos candidatos, para o conhecimento dos interessados.

Paula

G.T.K. *[Assinatura]*





DA CAMPANHA

De 01 a 03 de outubro de 2018.

Art. 8º – A campanha do processo de consulta para escolha do Coordenador e Coordenador substituto deverá seguir preceitos de lisura, sem poluição visual ou ambiental, bem como ofensas pessoais e insinuações.

Art. 9º – Cada candidato poderá solicitar a publicação em 1 (um) email de campanha via CECOM, sendo o email publicado pela Coordenação do Curso de Licenciatura em Ciências Agrícolas após análise da Comissão Eleitoral.

Art. 10º – Os candidatos a Coordenador e Coordenador substituto do Curso poderão participar de uma apresentação das propostas à comunidade a ser realizada no auditório do *Campus Araquari*, no dia 04 de outubro de 2018, com início às 19h00, com regras a serem definidas pela Comissão Eleitoral e apresentadas aos candidatos no dia anterior à apresentação.

Art. 11º – É vedado aos ocupantes de cargos de direção, chefia, assessoramento, função gratificada ou participante de órgãos de deliberação coletiva, no uso de suas funções, beneficiar ou prejudicar qualquer candidato ou eleitor.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

Art. 12º – O votante habilitado a participar da eleição poderá formalizar denúncias, devidamente identificadas e fundamentadas, referentes aos abusos e irregularidades cometidos pelos candidatos ou seus partidários durante a campanha.

§ 1º – As denúncias deverão ser realizadas por email para todos os membros da Comissão Eleitoral.

§ 2º – Cabe à Comissão Eleitoral avaliar a pertinência da denúncia e notificar o denunciado.

Art. 13º – São passíveis de cassação da candidatura, as infrações relacionadas abaixo:

I. Distribuir quaisquer tipos de brindes, como bonés, camisetas, canetas, marcadores de livros, etc.

G.T.K.



- II. Fazer propaganda ofensiva à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade do IFC por meio impresso, eletrônico ou verbal;
- III. Utilização, direta ou indireta de recursos financeiros ou materiais de natureza pública e associações de classe para campanha eleitoral;
- IV. Criar obstáculos, embaraços, dificuldades ao bom desenvolvimento dos trabalhos da Comissão Eleitoral;
- IV. Atingir ou tentar atingir a integridade física e/ou moral de quaisquer dos membros da comunidade do IFC;
- VI. Utilizar recursos financeiros próprios ou de terceiros, que vise ao aliciamento dos eleitores, caracterizando a compra de voto.

DA VOTAÇÃO

09 de outubro de 2018.

Art. 14º – O processo de votação desenvolver-se-á no dia 09 de outubro de 2018 na sala da Coordenação do Curso (indicado no cronograma aprovado pela Comissão Eleitoral), no período compreendido entre às 12h e 17h30 e entre às 18h30 e 20h30.

Parágrafo Único – Em caso de comparecimento da totalidade dos votantes antes das 20h30, a votação será considerada encerrada e seguir-se-ão os procedimentos de apuração.

Art. 15º – O voto é pessoal, facultativo, secreto e não será exercido por correspondência ou procuração.

Art. 16º – A cédula de votação terá as seguintes características:

- I. No verso, conterà espaços para rubricas de dois componentes da mesa receptora;
- II. Os nomes dos candidatos serão dispostos nas cédulas em ordem alfabética;
- III. Parágrafo Único – Serão consideradas cédulas oficiais aquelas que contenham as assinaturas de 2 (dois) membros da mesa.

Art. 17º – No ato de votação todos os votantes deverão assinar a lista de presença.

§ 1º – Haverá no local da votação, uma lista previamente divulgada pela Comissão Eleitoral competente, com os nomes dos eleitores.

Denise
G.T.K.



§ 2º – Caso o nome do eleitor não conste na lista oficial de votantes, o mesmo ficará impedido de votar.

§ 3º – Para a votação, é necessária a apresentação de crachá ou documento oficial com foto.

Art. 18º – Para o ato de votar, cada eleitor receberá uma cédula, devendo assinalar um “X” na quadrícula que precede o nome do candidato de sua preferência.

Art. 19º – Após assinalar o nome do candidato de sua preferência, o votante depositará a cédula na urna eleitoral.

Parágrafo Único – Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá mostrar à mesa receptora as assinaturas nela contidas.

Art. 20º - Serão considerados brancos os votos, cujas cédulas não apresentarem nenhuma marcação.

Art. 21º – Serão considerados nulos os votos e anuladas as cédulas:

- I. Que não correspondem ao modelo oficial;
- II. Que não estiverem devidamente autenticadas;
- III. Que contiverem sinais de rasura e/ou expressões, frases ou sinais que possam identificar o voto;
- IV. Quando estiver assinalada mais de uma opção;
- V. Quando a indicação estiver colocada fora da quadrícula própria.

Art. 22º – O processo eleitoral será finalizado com a escolha de uma única chapa para o cargo.

DAS MESAS RECEPTORAS E DO SEU FUNCIONAMENTO

Art. 23º – As mesas receptoras serão compostas por 2 (dois) membros da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único – Cada candidato poderá indicar 1 (um) docente para atuar junto à mesa eleitoral como fiscal.

Art. 24º – Compete à mesa receptora:

G.T.K.



- I. Conferir a integridade do material recebido para a votação;
- II. Solicitar a identificação do votante e verificar se o seu nome consta da lista;
- III. Coletar a assinatura dos votantes na respectiva lista;
- IV. Rubricar as cédulas de votação;
- V. Registrar as ocorrências relevantes;
- VI. Lavrar e assinar a ata de votação.

Art. 25º – Para o seu funcionamento, a mesa receptora contará com os seguintes materiais:

- I. Lista de votantes;
- II. Urnas;
- III. Lacs para fechamento das urnas;
- IV. Cédulas oficiais;
- V. Material de expediente necessário à execução dos trabalhos.

Art. 26º – No dia da votação, na presença dos candidatos e demais interessados, e antes de iniciados os trabalhos, a mesa receptora fará a conferência da urna.

Parágrafo Único – A ausência de candidatos não impedirá a conferência da urna.

Art. 27º – Somente poderão permanecer no recinto de votação os membros da mesa receptora e os fiscais dos candidatos.

Art. 28º – Terminado o prazo de votação e declarado o seu encerramento, a mesa receptora tomará as seguintes providências:

- I. Lacrar as urnas e rubricar os lacs;
- II. Inutilizar, nas listas de assinaturas dos votantes, os espaços não preenchidos pelos ausentes;
- III. Lavrar a ata, em formulário específico.

DA APURAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 29º – Encerrado o processo de votação, imediatamente será constituída a mesa apuradora composta pelos membros da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único – Junto à mesa apuradora, somente poderão permanecer os candidatos.

G.T.K.



Art. 30º – Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a conclusão da apuração dos votos e o respectivo registro em ata.

Art. 31º – A urna será aberta, após terem sido verificados pela mesa apuradora: o lacre, a folha de assinatura dos votantes e a ata de votação.

Art. 32º – Contadas e conferidas as cédulas depositadas na urna, a mesa apuradora verificará se seu quantitativo corresponde ao número de votantes.

§ 1º – Em caso de divergência no quantitativo dos votos/votantes, caberá à Comissão Eleitoral a análise e decisão sobre a ocorrência.

§ 2º – Quaisquer formulários diferentes do processo eleitoral que forem inseridos na urna, serão motivo para a sua anulação, devendo ser descritos na ata e arquivados junto à documentação.

Art. 33º – A urna será considerada nula caso apresente sinais de violação ou fraude.

Art. 34º – Após a contagem, as cédulas apuradas retornarão à urna de origem, que será lacrada e guardada pela Comissão Eleitoral, para efeito de recontagem de votos ou julgamento de recursos, até a homologação final do processo pelo CONCAMPUS, quando serão incineradas.

PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO

10 de outubro de 2018.

Art. 35º – Após o término da apuração, a Comissão Eleitoral procederá a lavratura da ata de encerramento do processo de eleição e encaminhará os dados ao CONCAMPUS para homologação.

§ 1º – A chapa que obtiver o maior percentual de votação final será considerada eleita.

§ 2º – Na ocorrência de apenas uma chapa, esta só será considerada eleita se obtiver 50% (cinquenta por cento) mais um do total de votos.

Não satisfeita esta condição um novo processo eleitoral será iniciado.

§ 3º – Em caso de empate, os critérios de desempate serão respeitados na seguinte ordem:

- I. O candidato a coordenador com maior tempo de exercício no IFC;
- II. O candidato a coordenador com mais tempo no serviço público federal;

G.T.K.



III. O mais idoso.

DOS RECURSOS

Art. 36º – Após a proclamação dos resultados da votação, a interposição de recursos ao processo de eleição direta ocorrerá até o dia 11 de outubro de 2018 às 17h, exclusivamente por meio do e-mail geancarlo.katsurayama@ifc.edu.br

Art. 37º – Os recursos serão apreciados pela Comissão Eleitoral que emitirá decisão conclusiva dia 15 de outubro de 2018.

§ 1º – A decisão dos recursos será por maioria simples dos membros da Comissão Eleitoral.

§ 2º – A Comissão Eleitoral comunicará suas decisões sobre os recursos ao CONCAMPUS, encaminhando relatório circunstanciado.

§ 3º – Dos julgamentos recursais emitidos pela Comissão Eleitoral, cabem recursos ao CONCAMPUS no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, dada a publicação deste conselho.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38º – Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral salvo os decorrentes da incúria ou abuso de autoridades por parte dela, que serão submetidos à apreciação do CONCAMPUS.

Art. 39º – Para o processo eleitoral será obedecido o seguinte cronograma que contemplará todas as fases do processo de consulta:

Atividade	Data
Publicação do edital	14 de setembro de 2018
Inscrição dos candidatos	17 a 19 de setembro de 2018
Publicação da lista das inscrições homologadas	20 de setembro de 2018
Pedido de recurso	21 de setembro de 2018
Publicação do resultado dos pedidos de recursos	21 de setembro de 2018

Debian
G.T.K.



Ministério da Educação
Instituto Federal Catarinense *Campus Araquari*

Publicação da lista homologada dos votantes	21 de setembro de 2018
Período de campanha	01 a 03 de outubro de 2018
Apresentação das propostas à comunidade	04 de outubro de 2018
Eleição	09 de outubro de 2018
Apuração dos votos	09 de outubro de 2018
Divulgação dos resultados da votação	10 de outubro de 2018
Prazo final para recursos referentes à eleição e apuração	11 de outubro de 2018
Liberação dos resultados dos recursos	15 de outubro de 2018

COMISSÃO ELEITORAL

(Portaria nº314/GAB/DG/CARA/IFC/2018, de 30 de agosto de 2018)

Geancarlo T. Katsurayama

Prof.^o Geancarlo Takanori Katsurayama – Presidente

Paulândes Mól Ribeiro de Melo

Prof.^a Marilândes Mól Ribeiro de Melo – Membro

Deuira

Prof.^o Leandro Alves Pereira - Membro



ANEXO I

**FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATURA DA CHAPA AO CARGO DE
COORDENADOR E COORDENADOR SUBSTITUTO DO CURSO DE
LICENCIATURA EM CIÊNCIAS AGRÍCOLAS DO IFC – *CAMPUS*
ARAQUARI**

**PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA E DECLARAÇÃO DE
ANUÊNCIA**

Nome do Coordenador	
SIAPE	
Nome do Coordenador substituto	
SIAPE	
Data da posse do candidato	
Email do Coordenador	
Telefone do Coordenador	

Declaro estar ciente e de acordo com o REGULAMENTO do processo eleitoral para escolha do Coordenador e Coordenador substituto do Curso de Licenciatura em Ciências Agrícolas, do *Campus* de Araquari do Instituto Federal Catarinense – Biênio 2018-2020.

Araquari, _____ de setembro de 2018.

Assinatura do Candidato a Coordenador

Assinatura do Candidato a Coordenador substituto

DEFERIMENTO: Eu, _____, Membro da Comissão
Eleitoral

- () Acato o Pedido de Registro de Candidatura
() Não acato o Pedido de Registro de Candidatura

Fundamentação:



Ministério da Educação
Instituto Federal Catarinense *Campus Araquari*

ANEXO II PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO

Eu, _____, responsável pelo recebimento das fichas de inscrição para Coordenador e Coordenador Substituto do Curso de Licenciatura em Ciências Agrícolas, DECLARO que o candidato _____ entregou a ficha de inscrição no dia ____/____/____, no horário ____:____.

Jeane Staviski
Otavio Patrício Netto
Marina Rocha de Castro Leal

